



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## LEI PAULO GUSTAVO

### EDITAL Nº 001/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO – AUDIOVISUAL

A **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua - RJ**, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente ao **AUDIOVISUAL**.

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 001/2023 – DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais de audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos local, sociais, econômicos e culturais.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Santo Antônio de Pádua-RJ.

2.2. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através do audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

#### 3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará **28 (vinte e oito)** Projeto na área do audiovisual nas seguintes categorias abaixo:



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.1.1. Produção de videoclipe, curta metragem e longa metragem:

CATEGORIA	VAGAS
Videoclipe	20
Curta Metragem	7
Longa Metragem	1

3.2. **VÍDEOCLIFE** Compreende-se como **VÍDEOCLIFE** a produção de videoclipe de banda ou músico independente, com duração entre **3 (oito) e 05 (cinco) minutos**.

3.3. **CURTA METRAGEM** Compreende-se como **CURTA-METRAGEM** a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração **mínima de 10 (dez) minutos e máxima de 25 (vinte e cinco) minutos**.

3.4. **LONGA METRAGEM**: Filme, em estilo “Documentário”, com duração superior a **60 (sessenta) minutos**, oferecendo narrativas extensas e variados gêneros para o público, abordando algum tema de manifestação da cultural local.

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1.1. Os projetos para a produção de **VIDEOCLIPES** deverão enviar projeto impresso contendo: autorização dos intérpretes, dos compositores e a comprovação dos direitos autorais sobre a música selecionada, proposta de roteiro, com previsão de estrutura, proposta estética, indicação de cenas, cenários e enquadramento

4.1.2. Os projetos para a produção de **CURTAS-METRAGENS** no gênero **FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO e ANIMAÇÃO**, deverão enviar projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/ argumento com descrição da estrutura do projeto: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.1.3 Os projetos para a produção de **LONGA METRAGEM** no gênero **DOCUMENTÁRIO** deverão enviar projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas/ argumento com descrição da estrutura do projeto: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.

4.1.4. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-011791 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº **4.282** de 11 de setembro de 2023, que autoriza abertura de crédito adicional suplementar dentro do orçamento vigente.

5.2. Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

5.2.1. **R\$ 198.848,36** (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), Produção de videoclipes, curtas-metragens e longa metragem.

## 6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

6.1. Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas, 5% (cinco por cento) para pessoas ciganas e 5% (cinco por cento) para pessoas quilombolas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.2. As pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas ou quilombolas aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. Serão adotados critérios diferenciados de pontuação para projetos inscritos por pessoa física ou por pessoa jurídica cujo representante legal e responsável pelo projeto cultural seja mulher, pessoa LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência ou membro de povos e comunidades tradicionais de matriz africana.

6.7. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar autodeclaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

## 7. DO CRONOGRAMA

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://santoantoniodepadua.rj.gov.br/>

ETAPA	PERÍODO	DURAÇÃO
Período de Inscrições	22 de setembro a 17 de outubro de 2023	25 dias



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Divulgação dos Resultados dos Classificados	27 de outubro de 2023	---
Período de Interposição do Recurso	27 de outubro de 2023 a 31 de outubro de 2023	4 dias
Divulgação do Resultado Final	1 de Novembro de 2023	---
Período de Habilitação dos Projetos Selecionados e Assinatura do Termo de Execução Cultural	1 de Novembro de 2023 a 5 de Novembro de 2023	5 dias
Período de Pagamento dos Projetos Selecionados	10 de Novembro de 2023 a 15 de Novembro de 2023.	5 dias

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão inscrever-se nas categorias 3.2 (VIDEOCLIPES) e 3.3 (CURTA-METRAGEM) deste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com **domicílio no município de Santo Antônio de Pádua-RJ** e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.2. Poderão inscrever-se nas categorias 3.4 (LONGA METRAGEM) deste Edital, na condição de proponentes, pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, com domicílio no município de Santo Antônio de Pádua-RJ, que possuam obrigatoriamente CNAEs referentes às atividades de produção audiovisual e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

8.3. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas contratados para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de **Santo Antônio de Pádua-RJ**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

## 9. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

9.1 O Edital N° 001/2023 – DE CHAMAMENTO PÚBLICO – AUDIOVISUAL, contemplará **28 (vinte e oito)** projetos na área do audiovisual.

9.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

9.2.1. Produção de vídeos clips, curtas-metragens:

CATEGORIA	VAGAS	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
Videoclipe	20	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
Curta-Metragem	7	R\$ 10.000,00	R\$ 70.000,00
Longa-Metragem	1	R\$ 28.848,36	R\$ 28.848,36

O Total do fomento nessa ação será no montante de R\$ 198.848,36 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos)

9.3. O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

9.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

## 10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de **22 de setembro a 17 de outubro de 2023**, presencialmente exclusivamente na **Secretaria de Cultura**, ou através de formulário disponibilizado no site da Prefeitura <https://santoantoniodepadua.rj.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.2.1. Formulário de Inscrição;

10.2.2. Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem e vídeo clip contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos, conforme modelo disponível em Anexo III;

10.2.3. Currículo, e portfólio do proponente;

10.2.4. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais, conforme modelo disponível no Anexo I.

10.2.5. Autodeclaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas, conforme modelo disponível no Anexo II.

10.2.6. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2.7. Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

10.2.8. Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de **Santo Antônio de Pádua**, caso haja duas inscrições do mesmo proponente, a proposta de menor valor será automaticamente invalidada.

## 11. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, de acordo com os critérios e pontuações abaixo relacionados.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ITEM	CRITÉRIO	NÃO APRESENTOU	APRESENTOU PARCIALMENTE	APRESENTOU INTEGRALMENTE
1	Relevância Artística do projeto	0,0	0,5	2,0
2	Viabilidade Prática da Proposta	0,0	0,5	2,0
3	Coerência da Metodologia em relação aos objetivos descritos	0,0	0,5	2,0
4	Currículo e Portfólio	0,0	0,5	2,0
5	Criatividade e Originalidade	0,0	0,5	2,0

11.2. Cada proposta será avaliada por 02 (dois) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

11.3. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.

11.4. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas, cujos valores somados alcancem a partir das propostas que obtiverem as maiores pontuações.

11.5. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito

11.6. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 6,0.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.7. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

11.8. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://santoantoniodepadua.rj.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

11.9. Do resultado dos Classificados será facultada a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://santoantoniodepadua.rj.gov.br/>

11.10. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação

11.11. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

11.12. Após analisados os pedidos de reconsideração, a **Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo** publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://santoantoniodepadua.rj.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

11.13. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

11.14. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra(s) categoria(s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.15. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

## **12. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será coordenada por integrantes nomeados pela Prefeita Municipal.

12.2. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada a Secretaria de Cultura para a devida tomada de decisão.

## **13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

13.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Cultura convidará o Proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual

13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e da documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

## **14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

14.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

## 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas a Secretaria de Cultura, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

## 16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados

16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

### 17.2. Proponente Pessoa Jurídica:

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

### 17.3. Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- g) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
- h) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- i) Certidão Negativa de Débito Municipal

**17.4. Proponente Pessoa Física:**

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

**Parágrafo Primeiro:** No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

**18. DA CONTRAPARTIDA**

18.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

18.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de junho de 2024.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da **Lei Paulo Gustavo, Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, Ministério da Cultura e Governo Federal**, conforme disponibilizado pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

19.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

**“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura, Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.”**

19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

19.4. É de responsabilidade da **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua** o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da **Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio de Pádua**.

19.7. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site <https://santoantoniodepadua.rj.gov.br/>.

Santo Antônio de Pádua, 22 de setembro de 2023

José Antônio de Castro Machado  
Secretário Municipal de Cultura  
Município de Santo Antônio de Pádua - RJ  
Matrícula nº 18.674-0

**José Antônio de Castro Machado**  
**Secretário Municipal de Cultura**



MINISTÉRIO DA  
CULTURA

